



CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
ADEMIR ANDRADE
VEREADOR - LÍDER DO PSB

PROJETO DE LEI Nº , DE 2009.

***Institui o Programa Municipal de Controle do
Câncer de Próstata e do Câncer de Colo de Útero.***

A Câmara Municipal de Belém aprova:

Artigo 1º - Fica criado o Programa Municipal de Controle do Câncer de Próstata e do Câncer de Colo de Útero.

Artigo 2º - A Prefeitura do Município de Belém, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, assumi os encargos da promoção e coordenação do Programa Municipal de Controle do Câncer de Próstata e do Câncer de Colo de Útero.

Artigo 3º - A Secretaria Municipal de Saúde promoverá o consenso entre especialistas nas áreas de planejamento em saúde, gestão em saúde, avaliação em saúde, epidemiologia, urologia, ginecologia, oncologia clínica, radioterapia e cuidados paliativos sobre as formas de prevenção, diagnóstico e tratamento do câncer de próstata e colo de útero, em todos os seus estágios evolutivos, para subsidiar a implementação do Programa.

Artigo 4º - O Programa Municipal de Controle do Câncer de Próstata e Colo de Útero deverá incluir, dentre outras, as seguintes atividades:

I - campanha institucional nos meios de comunicação, com mensagens sobre o que é o câncer de próstata e de colo de útero, e suas formas de prevenção;

II - parcerias com a Secretaria Estadual de Saúde e com o Ministério da Saúde, colocando-se à disposição da população masculina, acima de quarenta anos,



CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
ADEMIR ANDRADE
VEREADOR - LÍDER DO PSB

exames anuais para a prevenção ao câncer de próstata; e, a população feminina, acima de vinte e cinco anos, exames anuais para prevenção ao câncer de colo de útero;

III - parcerias com universidades, sociedades civis organizadas e sindicatos, organizando-se debates e palestras sobre as doenças e as formas de combate e prevenção a elas;

IV - outros atos de procedimentos lícitos e úteis para a consecução dos objetivos deste programa;

V - por ocasião dos exames previstos na legislação trabalhista - admissional, demissional e periódicos -, seja também realizado o exame de próstata nos homens, e o exame de papanicolau nas mulheres.

Artigo 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Artigo 6º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Artigo 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Plenário Lameira Bittencourt,
Belém, 30 de junho de 2009..**

**ADEMIR ANDRADE
Vereador Líder do PSB**



CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
ADEMIR ANDRADE
VEREADOR - LÍDER DO PSB

JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal da República Brasileira estabelece que o Estado como um todo garantirá ao cidadão o exercício dos direitos sociais, estando dentre estes, a saúde.

O Estado, composto pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios tem o dever comum e concorrente de preservar e garantir esses direitos. O Município, por sua vez, quando se tratar de assuntos de interesse local está tutelado pela Magna Carta Federal a legislar e dispor seus fundamentos visando a afiançar o acesso da comunidade aos mais variados setores públicos.

Também, têm o Estado o dever de orientar e educar a população no sentido de zelar pela própria saúde, com trabalhos sócio-educativos e promoções que facilitem o acesso à informação, razão pela qual se justifica o presente projeto.

O câncer de próstata é a segunda causa de óbitos em homens no Brasil, sendo superado tão somente pelo câncer de pulmão, conforme dados do Instituto Nacional do Câncer – INCA.

A prevenção e a promoção de ações educativas voltadas à população são as principais recomendações para combater essa doença, tendo em vista que, se diagnosticada na fase inicial, pode ter cura em 90% (noventa por cento) dos casos.

Sendo assim, pela importância social da questão e pela relevância do assunto para boa parte da população, apresentamos o presente projeto e temos a firme convicção de que a presente matéria será alvo da inteira guarida de parte dos ilustres Vereadores que integram essa colenda Casa Legislativa.